



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO
POLIGUINDASTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: 50.631.709 GABRIEL CLEMENTE ARENA DE FARIA
Logradouro: RUA CONEGO AMÉRICO DUARTE, Nº 1000, BAIRRO VITAL
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000
CNPJ: 50.631.709/0001-63. – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0046140370060
TEL.: (32) 98501-7061 - E-MAIL: trnettofaria@hotmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa 50.631.709 GABRIEL CLEMENTE ARENA DE FARIA, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) JESSE WILLKSON CLEMENTE NETTO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-17.836.476 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA CONEGO AMÉRICO DUARTE, Nº 1000, BAIRRO VITAL, na cidade de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão poliguindaste com caçambas para recolhimento de entulhos, dentre outros serviços correlatos, tudo conforme descrito e especificado no anexo I, destinado à atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|--------|--------|-------------|---------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE SIMPLES, INCLUINDO MOTORISTA, DISPONIBILIDADE DE 06 (SEIS) CAÇAMBAS DE 5M ³ OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DAS CAÇAMBAS, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME NECESSIDADE E ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E/OU AGRICULTURA. AS CAÇAMBAS SERÃO UTILIZADAS PARA O RECOLHIMENTO DE ENTULHOS DE OBRAS QUE ESTEJAM EM CONSTRUÇÃO E/OU EM REFORMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG E/OU NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DO ANCORADO. AS CAÇAMBAS DEVERÃO SER DISTRIBUIDAS CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, DEVENDO A EMPRESA REALIZAR O RECOLHIMENTO QUANDO A CAÇAMBA ESTIVER CHEIA E DESCARTAR OS ENTULHOS EM LOCAL A SER DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESDE QUE DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MOTORISTA O KIT DE EPI COMPLETO. NA DATA EM QUE SE DER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS, O VEÍCULO E O MOTORISTA FICARÃO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA TODO E QUALQUER SERVIÇO NECESSÁRIO PELO PERÍODO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 17H00MIN, COM INTERVALO DE 01H30MIN PARA ALMOÇO. CASO A EMPRESA REALIZE TODOS OS SERVIÇOS SEJA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CAÇAMBAS E/OU O RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS APENAS NA PARTA DA MANHÃ OU DA TARDE, SERÁ CONSIDERADO PARA FINS DE PAGAMENTO APENAS MEIA DIÁRIA. | DIÁRIA | 144 | R\$800,00 | R\$115.200,00 |

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovado por meio de relatório/planilha de diárias contendo data, horas de trabalho mês, a qual deverá obrigatoriamente estar devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras e/ou Secretária Municipal de Agricultura, de forma a comprovar que a empresa prestou os serviços de forma satisfatória, sendo o pagamento realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e relatório contendo a planilha de execução de serviços, de acordo com os serviços prestados no período.

Caso seja constatado que a empresa não realizou a prestação de serviços conforme determinado, esta será notificada para regularizá-lo no prazo de até 24h00min, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstos e indicados no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, sob os números: 2.06.00.15.452.006.2.0059 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 2.06.00. 26.782.006.2.0062 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o Índice de Correção de Preços INPC, acumulado após o decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual.

§ 1º O contratado poderá submeter os serviços, caminhões, motoristas, caçambas à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir horários e duração dos serviços, qualidade e tempo de serviço prestado. Caso seja atestada a má qualidade e/ou lentidão do serviço, o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao CONTRATANTE.

§ 2º A licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o caminhão, caçamba e/ou motorista que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 14 de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**50.631.709 GABRIEL CLEMENTE ARENA DE FARIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
